Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série C

C/2024/1919

1.3.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 28 de fevereiro de 2024

que estabelece uma lista de indicações geográficas protegidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho a depositar como pedidos de inscrição no registo internacional em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2019/1753 do Parlamento Europeu e do Conselho

(C/2024/1919)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1753 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, sobre a ação da União na sequência da sua adesão ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas ([1]), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas ([2]) (a seguir designado por «Ato de Genebra») é um acordo internacional em cujos termos as partes contratantes aplicam um sistema de proteção mútua de denominações de origem e indicações geográficas.

(2) Na sequência da Decisão (UE) 2019/1754 do Conselho ([3]) sobre a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra, a União depositou o instrumento de adesão a este ato a 26 de novembro de 2019. A adesão da União ao referido ato tornou-se efetiva a 26 de fevereiro de 2020. Uma vez que a União foi a quinta parte contratante a aderir ao Ato de Genebra, este entrou em vigor também naquela data, em conformidade com o seu artigo 29.º, n.º 2.

(3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Ato de Genebra, as autoridades competentes de cada parte contratante nesse ato podem depositar os seus pedidos de inscrição de denominações de origem ou de indicações geográficas no registo internacional junto da Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, que inscreve as denominações ou indicações em causa no dito registo. Em conformidade com o artigo 9.º do Ato de Genebra, as outras partes contratantes podem decidir proteger ou não as denominações de origem ou indicações geográficas em causa nos territórios respetivos.

(4) Em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1753, para efeitos desse regulamento e dos atos adotados por força do mesmo, a expressão «indicações geográficas» abrange as denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas na aceção do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]).

(5) Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1753, aquando da adesão da União ao Ato de Genebra e depois disso periodicamente, a Comissão, na qualidade de autoridade competente da União, deposita junto da Secretaria Internacional os pedidos de inscrição de denominações de origem e de indicações geográficas da União no registo internacional.

([1]) JO L 271 de 24.10.2019, p.1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1753/oj.
([2]) JO L 271 de 24.10.2019, p.15, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2019/1754/oj.
([3]) Decisão (UE) 2019/1754 do Conselho, de 7 de outubro de 2019, sobre a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (JO L 271 de 24.10.2019, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/1754/oj).
([4]) Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 343 de 14.12.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1151/oj).

(6) Entre outubro e novembro de 2023, os Estados-Membros enviaram à Comissão, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1753, quinze pedidos de inscrição, no registo internacional, de denominações de origem protegidas e de indicações geográficas protegidas originárias dos territórios respetivos e que beneficiam de proteção ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

(7) Importa, por conseguinte, depositar os pedidos de inscrição das denominações que beneficiam de proteção como denominações de origem protegidas (DOP) e indicações geográficas protegidas (IGP) ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 no registo internacional das denominações de origem e das indicações geográficas, respetivamente.

(8) Deve, portanto, ser estabelecida a lista das denominações de origem protegidas (DOP) e das indicações geográficas protegidas (IGP), com base nos requerimentos apresentados pelos Estados-Membros à Comissão para depósito dos pedidos de inscrição, no registo internacional, das indicações geográficas originárias dos territórios respetivos e que beneficiam de proteção na União ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Política de Qualidade dos Produtos Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

A lista das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a depositar pela Comissão como pedidos de inscrição no registo internacional, figura no anexo da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de fevereiro de 2024

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

ANEXO

Lista das indicações geográficas protegidas na União em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas) a depositar como pedidos de inscrição no registo internacional nos termos do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2019/1753

República Checa

— Žatecký chmel (DOP)

França

— Agneau du Limousin (IGP)

— Choucroute d'Alsace (IGP)

— Huile d'olive d'Aix-en-Provence (DOP)

— Huile d'olive de Provence (DOP)

— Miel de Provence (IGP)

— Pâtes d'Alsace (IGP)

— Raclette de Savoie (IGP)

— Saint-Marcellin (IGP)

— Sel de Guérande / Fleur de sel de Guérande (IGP)

— Thym de Provence (IGP)

— Porc du Limousin (IGP)

— Veau d'Aveyron et du Ségala (IGP)

— Veau du Limousin (IGP)

Chipre

— Χαλλούμι / Halloumi / Hellim (DOP)